



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA - SP**

**LEI Nº 1855, DE 30 DE ABRIL DE 2002**

**Autor: Vereador JOSÉ PEREIRA**

*Assunto: "Dispõe sobre a proibição da utilização de alimentos transgênicos na composição da merenda fornecida aos alunos dos estabelecimentos municipais de ensino de Nova Odessa".*

**RALFO KLAVIN**, Presidente da Câmara Municipal de Nova Odessa, Estado de São Paulo, de conformidade com os §§ 5º e 7º do art. 53 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica proibida a utilização de alimentos transgênicos na composição da merenda fornecida aos alunos dos estabelecimentos municipais de ensino de Nova Odessa.

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nova Odessa, 30 de abril de 2002.

**RALFO KLAVIN**  
**PRESIDENTE**

Publicado na secretaria da Câmara na data supra

**ADEMIR CASASSOLA**  
**-DIRETOR GERAL-**